

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ QUINTA ATA DE SESSÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ QUINTA ATA DE SESSÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

QUINTA ATA DE SESSÃO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08h30min, a Senhora Pregoeira Bonnie Torres Almeida, juntamente com a Comissão de apoio composta pelos Senhores Elder Celestino de Paula, Jusair Gonçalves Silva e Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, CNPJ: 02.491.558/0001/42, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Administrativo nº 6022/2023, que tem por objeto a “**Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.**” Presente, para auxiliar a pregoeira e equipe de apoio, o Senhor Diretor Administrativo Rogério de Jesus dos Santos, representante do setor demandante.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.491.558/0001-42, por meio do seu procurador, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@camarasimoesfilho.com.br, no dia 13 de setembro de 2023 às 13h:03min.

O edital prevê a possibilidade de que qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, nos termos do subitem 13.7 do Edital a seguir transcrito:

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assim, considerando que a sessão de abertura ocorrerá no dia 18/09/2023 às 14h:00min, o pedido de impugnação ao edital da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A. é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em breve relatório, a impugnação apresentada insurge-se **a)** contra a ausência de previsão de encargos e mora em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE e **b)** contra o prazo de entrega dos veículos estabelecido no Termo de Referência, requerendo a ampliação do prazo.

3. DA ANÁLISE CONJUNTA DA PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO

Preliminarmente cabe ressaltar que o Edital e seu anexos seguem estritamente as disposições das Leis nºs. 10.520 de 17 de julho de 2002; 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

aplicáveis. Assim, passa-se a analisar a seguir os pontos apresentados na impugnação:

A) AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

A matéria já fora enfrentada anteriormente, conforme atas nos autos, tendo sido analisados os argumentos apresentados na impugnação e confirmada a resposta a seguir:

Conforme subitem do Edital 23.3 "O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancaria para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor".

A Câmara Municipal de Simões Filho tem atendido integralmente aos prazos legais de pagamento firmados em seus contratos, de modo que se constitui um órgão exemplar e conhecido com bom pagador entre seus fornecedores. Neste caso, se remotamente, ocorrer atraso no pagamento, aplica-se as disposições legais incidentes sobre o fato, principalmente o que preceitua as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

B) DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

A matéria já fora enfrentada anteriormente, conforme atas nos autos, tendo sido analisados os argumentos apresentados na impugnação e confirmada a resposta a seguir:

Conforme justificativa apontada no TR, a Câmara Municipal de Simões Filho não dispõe de frota com veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores e Vereadores em atividades institucionais. O demandante aponta inclusive que a contratação é imprescindível para a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e também visa atender ao interesse público.

As atividades institucionais e de atuação do Vereador não se restringem ao espaço físico do seu gabinete, mas importa em agir e laborar nos mais diversos ambientes e localidades, principalmente em visitas *in loco* no exercício da sua função fiscalizadora. O veículo se constitui assim um verdadeiro instrumento de trabalho do Edil, essencial para a continuidade dos bons préstimos. De mesma relevância é a importância de assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento dos deveres funcionais internos e administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Não se pode deixar de constar que esta Casa Legislativa atua em estrito cumprimento legal, executando o orçamento público com responsabilidade e eficiência, portanto sempre buscando a proposta mais vantajosa, assegurando-se a igualdade de condições, a livre concorrência, a competitividade e o cumprimento de todos os comandos legais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ressalta-se que as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 não estabelecem limites máximos ou mínimos para a entrega do objeto, e portanto, a definição do prazo de entrega é uma discricionariedade do órgão licitante.

A entidade visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e de suas atividades. Assim, a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato para entrega dos veículos se dá exclusivamente em virtude das necessidades da entidade contratante, não se configura restrição que fira direito de concorrentes e tão pouco se figura exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação. Portanto age em legalidade, conforme acórdão:

Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e **fixar prazo mínimo de entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público.** (TJ-RO- APL: 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes, Data de Julgamento: 24/09/2010, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/09/2010).

No que tange ao requerimento de dilação prazal da entrega, cumpre esclarecer que o Aditivo 002/2023 ao Contrato de nº 011/2022, atualmente válido e em regular execução, com objeto "prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes a Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores" possui vigência até 03/10/2023.

Logo, está demonstrada a inviabilidade de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, conforme requerimento em sede de impugnação, uma vez que isto resultaria na interrupção dos serviços e restariam prejudicadas as atividades legislativas municipais.

Pelo exposto, conclui-se que não há o que se falar em restrição na competitividade ou na participação de eventuais licitantes no certame, pois a cláusula em comento não obsta a participação, não impõe restrições ou estabelece privilégios, principalmente por se tratar de objeto com baixa complexidade e devidamente caracterizado, bem como, o prazo de entrega fixado atende exclusivamente ao interesse público da continuidade das atividades legislativas.

Por fim, não assiste razão para tal impugnação e estão mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4. DA DECISÃO

Assim, conhecida a impugnação, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos das razões já expostas e integrantes desta ata. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data, horário e local inicialmente divulgados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Com fito em promover a maior transparência e publicidade ao certame, a pregoeira decidiu pela publicação desta ata na íntegra no Diário Oficial Próprio, que seja disponibilizada no Licitacoes-e e que a resposta seja encaminhada ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda, através do e-mail licitação.ve@localiza.com. Neste momento, a pregoeira e equipe de apoio encerram esta sessão, às 10h:17min.

Registre-se. Publique-se.

Simões Filho- BA, 14 de setembro de 2023.


Bonnie Torres Almeida
Pregoeira
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Pregoeira


Elder Celestino de Paula
Membro de apoio
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Membro de apoio
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro de apoio
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo